



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/67 (REG-R)

Operador de Rádio “Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda.” – Alteração da identificação do estabelecimento a partir do qual é difundida a emissão

Lisboa
8 de fevereiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/67 (REG-R)

Assunto: Operador de Rádio “Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda.” –
Alteração da identificação do estabelecimento a partir do qual é difundida a emissão

I. Identificação do operador de rádio – elementos constantes da ficha de cadastro de registo do operador de rádio

1. N.º Inscrição: 423 082;
2. Denominação: “Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda.”;
3. Sede: Rua de Nossa Senhora do Amparo, 15 – Lj. A, 2900-144 Setúbal;
4. Morada dos Estúdios: Rua de Nossa Senhora do Amparo, 15 – Lj. A, 2900-144 Setúbal;
5. Serviços de programas: Rádio Jornal de Setúbal;
6. Âmbito: Local;
7. Programação: Generalista;
8. Licenciamento: Setúbal.

II. Legislação aplicável

9. Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro e 7/2021, de 6 de dezembro.
 - 9.1. De acordo com a alínea d) do artigo 2.º estão sujeitos a registo os operadores de rádio e os serviços de programas radiofónicos.
 - 9.2. O artigo 28.º, com a epígrafe, elementos de registo, estabelece no n.º 1, que são elementos de registo: a) Identificação e sede do operador; b) Denominação ou

designação dos serviços de programas; e) Identificação dos responsáveis pelas áreas de programação e informação; d) Localização das instalações das estações emissoras; f) Nome de canal de programa (PS); i) Classificação dos serviços de programas quanto ao âmbito de cobertura e quanto ao conteúdo da sua programação; j) Data da emissão e prazo da licença ou da autorização, bem como a data das respetivas renovações; l) Identificação do estabelecimento a partir do qual é difundida a emissão; m) Cópia da carteira de jornalista ou cartão de equiparado do responsável de informação; n) Endereço de correio eletrónico.

9.3. O artigo 8.º, sob a epígrafe, alterações supervenientes, determina que «[o] averbamento das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo deve ser requerido no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua verificação, com exceção dos referidos no n.º 2 do artigo 5.º que sejam objeto de apreciação prévia da ERC, caso em que são oficiosamente efetuados por esta entidade».

9.4. A alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º estabelece que constitui contraordenação, punível com coima de € 249,39 a € 498,79, a inobservância do disposto no artigo 8.º.

10. Acresce ainda que, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei da Rádio (Lei 54/2010, de 24 de dezembro), «[o]s operadores de rádio estão obrigados a comunicar à ERC os elementos necessários para efeitos de registo, bem como a proceder à sua atualização, nos termos definidos no Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 7/2008, de 27 de Fevereiro, e 2/2009, de 27 de Janeiro». Constituindo contraordenação a inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei da Rádio, punível com coima de € 1 250 a € 12 500, a qual é reduzida para um terço no caso de serviços de programas de cobertura local, de acordo com o previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, do mesmo diploma legal.

III. Antecedentes contraordenacionais

11. O operador de rádio, “Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda.”, foi condenado em pena de admoestação, pela Deliberação n.º ERC/2020/246 (REG-R-PC), de 10 de dezembro de 2000, pelas irregularidades detetadas aquando da ação de fiscalização, de 16 de janeiro de 2019, nomeadamente:
 - 11.1. Localização dos estúdios: Av. Dr. António Rodrigues Manito, n.º 58, R/C – B – 2900-062 Setúbal.

IV. Alteração superveniente dos elementos constantes do registo

12. No dia 28 de novembro de 2022 foi efetuada uma ação de fiscalização ao operador de rádio, “Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda.”, tendo-se verificado que o operador alterou a morada do estabelecimento a partir do qual é difundida a emissão para a Rua Dr. António Rodrigues Manito, 58, R/C- A, 2900-061 Setúbal.
13. Até o momento presente, o operador de rádio, “Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda.” não requereu o averbamento da alteração do estabelecimento a partir do qual é difundida a emissão.

V. Deliberação

14. Face ao supra exposto, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 6.º, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

- 14.1.** Conceder um prazo adicional de 10 (dez) dias a “Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda.” para requerer o registo do averbamento em falta que, caso seja regularizado, permite, ainda, o arquivamento do processo;
- 14.2.** Findo este prazo, caso se mantenha o incumprimento, pela instauração de processo contraordenacional, por não ter sido requerido o averbamento da alteração da morada do estabelecimento a partir do qual é difundida a emissão do operador de rádio, “Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda.”, na inscrição n.º 423082, no Livro de Registo dos operadores de rádio e respetivos serviços de programas da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Lisboa, 8 de fevereiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo